



PROCESSO Nº 1175/17

PROTOCOLO Nº 14.505.893-7

DATA: 08/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 94/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com ressalva e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2108/17-Sued/Seed, de 24/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, de interesse do Colégio Estadual Doutor Marcelino Nogueira - Ensino Fundamental e Médio, município de Telêmaco Borba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 137 e 202).

O Colégio Estadual Doutor Marcelino Nogueira - Ensino Fundamental e Médio, situado na Alameda Washington Luiz, nº 721, Bairro Socomim, município de Telêmaco Borba é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2540/17, de 13/06/17, pelo prazo de cinco anos, de 29/11/17 a 29/11/22 (fl. 196).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 185/92, de 21/01/92 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1138/96, de 20/03/96. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5902/13, de 19/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 112/13, de 08/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 26/04/12 a 26/04/17 (fl. 142).



PROCESSO Nº 1175/17

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 54/17, de 18/04/17, pelo Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/04/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para renovação de reconhecimento do curso (fls. 178 à 194).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento encaminhou o Parecer nº 1699/17, de 30/06/17, e declarou-se favorável à renovação de reconhecimento do curso (fls. 199 e 200).

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 07/11/17, para providências necessárias e retornou a este CEE em 12/04/18, contendo: informação da Chefia do NRE de Telêmaco Borba, Folha de Despacho, de 27/11/17, Ofício nº 832/18, de 06/04/18 e Informação nº 02/18, de 06/04/18, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar (fls. 205 à 216).

Ao protocolado foram anexadas a Vida Legal da instituição de ensino, a justificativa da Direção e o quadro de avaliação interna (fls. 217 à 222).

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) O Colégio Estadual Dr. Marcelino Nogueira, funciona em um prédio de alvenaria, todo cercado com muros e telas, bom espaço físico. O colégio é formado por 03 Blocos, possui boas condições de salubridade e iluminação, com área construída de 867,47 m² e uma boa área livre. A instituição de ensino está para ser contemplada pelo Programa Escola 1000.



PROCESSO Nº 1175/17

(...) **Melhorias** nas instalações físicas: construção de rampas de acesso ao pavimento superior, instalação de portões e adquiriu equipamentos, materiais e recursos pedagógicos tais como: caixa de som amplificada, câmera e sistema de som em todas as salas de aula e no pátio, impressora multifuncional, etc.

(...) A instituição de ensino possui 2 **Salas de Recursos Multifuncional** no bloco 1 a sala conta com: 2 mesas, 2 monitores, 2 CPU's, 1 impressora, 3 armários, 1 lousa, cadeiras, painéis, expositor de atividade, 1 ventilador e 1 janela grande.

(...) No bloco 2 também possui 1 sala para o **Programa de Atividades Complementar: Empreendedorismo**, contando com 30 conjuntos carteiras escolares, 1 quadro, 1 ventilador, 1 armário com materiais para práticas de experimentação, 1 TV pendrive e 6 janelas.

(...) No bloco 3 possui também 1 sala para atividade complementar de **Treinamento Desportivo**, contendo: 1 mesa de pingue-pongue, 1 quadro, 1 TV pendrive, 50 colchonetes, algumas cadeiras plásticas empilhadas, 1 ventilador e 6 janelas.

(...) A instituição de ensino não possui espaço específico para **laboratório de Ciências** no entanto, alunos realizam os trabalhos de pesquisa e experimentação científica, outros são realizados como trabalho de casa, e posteriormente fazem a apresentação na sala ao restante da turma. Os equipamentos e materiais disponíveis para este fim, alguns ficam guardados e outros estão expostos na Biblioteca do colégio e em armários da sala de empreendedorismo, constando a relação desses em edital na sala dos professores para conhecimento.

(...) A **Biblioteca** localizada no bloco 2, esta sala contém: 8 mesas pequenas com cadeiras, 2 mesas com 3 computadores, teclados e CPU's, 3 escrivaninhas com cadeiras, 13 estantes com livros didático-pedagógicos, 2 armários de aço, 1 arquivo, mapas. A instituição possui um espaço específico para a Biblioteca, com um acervo bibliográfico suficiente para atender à demanda de alunos e professores.

(...) No espaço destinado para o **laboratório de Informática**, 14 mesas duplas com cadeiras e 28 monitores, 14 CPU's e 28 teclados, 1 quadro, 1 armário de aço, 1 tela de projeção, 1 ar-condicionado.

(...) Para a realização das **atividades esportivas** e recreativas usa-se também o espaço do pátio aberto em frente as salas de aula, 01 quadra esportiva aberta e a sala de treinamento esportivo.

(...) Em relação à **acessibilidade** a escola possui rampas na entrada e para o deslocamento no bloco superior e por toda a parte interna da instituição de ensino.



PROCESSO Nº 1175/17

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 191)

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
5ª/6ª	78	104	79	58	75	1	3	3	5	-	19	21	13	8	-	4	11	4	2	-	54	69	59	43	-
6ª/7ª	82	77	97	94	40	0	0	3	0	-	15	20	20	23	-	4	5	16	5	-	63	52	58	66	-
7ª/8ª	-	76	77	81	64	-	3	2	3	-	-	19	18	18	-	-	5	10	5	-	-	49	47	55	-
8ª/9ª	108	-	66	80	61	8	-	11	3	-	21	-	4	23	-	17	-	3	6	-	62	-	48	48	-

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/04/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência, para que a mantenedora se manifestasse a respeito das medidas tomadas em relação à ausência do laboratório de Ciências, Certificado de Conformidade referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, ou às providências para a obtenção do referido documento, bem como, a apresentação do quadro de avaliação interna e da justificativa do atraso no envio do protocolado, em atendimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Retornou a este Conselho com as seguintes informações:

Folha de despacho - Fundepar, de 27/11/17

(...) 2. Esta Coordenação de Análise e Planejamento não localizou no Sistema Obras Online, solicitação referente aos ambientes mencionados pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF, vide fl. 206;

3. Desta forma, encaminhamos ao NRE de Telêmaco Borba – Setor de Edificações para providenciar visita técnica, visando a possibilidade de atendimento aos itens elencados pela Seed – CEF, através de registro no Sistema Online.

4. Encaminhe-se ao NRE de Telêmaco Borba para as providências necessárias (fl. 207).

Informação - Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de 02/04/18

(...) Em atendimento à solicitação da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Conselho Estadual de Educação do Paraná, informa que:



PROCESSO Nº 1175/17

- Foi acoplado ao Volume I do protocolado:

a) **Atestado de Conformidade**, de 23/02/18:

(...) Visando a concessão do Certificado de Conformidade da Edificação Escolar, cumpriu todas as exigências previstas na primeira fase do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

b) **Licença Sanitária** e do Exercício Profissional nº 654 expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba – PR, em 20/03/18, com validade até 16/03/19.

c) Conforme o Guia de Orientações para Planejamento da Rede Física Escolar, as solicitações inseridas no Sistema Obras Online seguem o seguinte trâmite:

- a) Estabelecimento;
- b) Núcleo Regional de Educação – NRE;
- c) Coordenação de Análise e Planejamento – CAP;
- d) Diretoria de Engenharia e Projetos – DEP.

A instituição de ensino está em processo de organização do **Laboratório de Física, Química e Biologia**, porém a instituição já solicitou no Obras Online 3433, em 23/02/18, a ampliação do Laboratório de Ciências, e encontra-se atualmente no Núcleo Regional de Educação – Setor de Edificações, em fase de instrução documental.

Após o cumprimento dos trâmites necessários, a referida solicitação será inserida em programação específica para atendimento (fls. 209 e 210).

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 177, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Com relação ao prazo para protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a Direção justificou que o atraso ocorreu devido à morosidade em reunir os documentos necessários para instruir o processo, em desacordo ao disposto no art. 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe destacar que o Colégio foi contemplado pelo Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto à ausência do laboratório de Ciências. Por este motivo, a renovação do reconhecimento do curso será concedida pelo prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO Nº 1175/17

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Doutor Marcelino Nogueira - Ensino Fundamental e Médio, município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 26/04/17 a 26/04/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) providenciar o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, bem como manter atualizada a Licença Sanitária;

c) sanar a falta do espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento;

d) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras, da aquisição dos equipamentos do laboratório de Ciências e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1175/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF